

Fev^{ro} de 1845, como dos documentos adjuntos consta q̄ a Es-
cuna Inglera = Leonor = actualm^{te} denominada Thetis
foi comprada na Ilha de Tóia pelo Subdito Portu-
guer, José Ignacio Pinel, q̄ da compra já soberou
os respectivos direitos, entendo q̄ na conformid^d dos art^{os}
1317 e 1318 do l. Cm, estes nos termos de ser ad-
mitida o registo como nacional neste posto de l.º, u-
nico comp^{te} p^o o m^o registo. Satisfaco p^o este modo a
P. do M^{rio} n.º 676. de 8 do corrente, V. Maj^e porem
Resolverá o mais justo P. G. da Coroa 10 de Fev^r de
1847 - O P. G. da C. José de Cupertino d' Aquino Molini

179.

Porto

Nº 674

Marinha

Em cumprimento da Portaria
do M^{rio} da C. de 19 de Jho de
1846 á cerca dos Of. do Governa-
dor Geral da India relativos à
denegacão da entrega das Igrejas
de Manzalor e Landaipur aos
Propagandistas

18 Srs= Dos Ofícios adjuntos do g^o Geral dos Estados
de Goa e docum^{to} de Outras estarem anexos, mostrav-se q̄
ao authority des partes da India Oriental, sujeitas ao
Governo Britânico recusam reconhecer o Real Padrão
de da Coroa de D. M^{ar} nas Igrejas Católicas Romanas
daquellas Regiões, não só deixando de proteger e auxiliá-
r, mas ainda contrariando os esforços dos Missionários
Portugueses na restauração do referido Padrão, e desat-

Tendendo as requeixas q' sobre este objecto lhes sam
dirigidas pelo Ministro de Dellaç^a em Goa, como tambem
ao Presidente de Madras e Calcutá e ultimamente
pelo o Collector da D^a de Mysore, denegando o
cumprimento ás Precauções q' fiz de Direito da
Coronha de Portugal, p' a inquirição e exame de certas
testemunhas sobre as imputações feitas ao Presbítero
Custodio e Marcellino Barboza, a cerca da rendeza aos
Propagandistas das Igrejas de Mysore e Canan-
pur. É incontestável o direito do Rei Padroado q'
de secular compete á Coroa destes Reinos sobre as I-
grejas Católicas de Pernambuco, direito q' tem sido con-
santem^{te} exercido pelos Srs Reis destes Reinos, e Augusto
Predecessores de Dellaç^a, não se apresentando as Igrejas
maiores e menores eretas nouasellias Regiões dentro
dos limites assignados à conquista destes Reinos, senão
também enviando misionarios e ministros do Evangelho
p' a dilatação da Fé Cathólica. Ja na Bulla de Cle-
monbre P^o de 1493, pela qual foram demarcados os termos
do descobrimento e conquista pertencente a estes Reinos,
este Pontífice reconhece nos Monarcas Portuguezes o
direito de enviar ás terras compreendidas na denun-
cação varões donzais, religiosos, e experimenterados
p' propagar a R. C. e instruir os povos na Fé d. J. C.

180

Proclm

Na Bulla expedida pelo S. P. Paulo 4º a instância do
Srs D. João 3º em 8 de Julho de 1539 pelas quais foi
erecta a Igreja Cathed. de Goa, é igualmente mantido o direito
do Real Padroado da Igreja Portug. naquella Diocese, a
qual seg^o se manifesta da m^{ra} Bz. comprendia m^{to} as
terras q^o hoje a constituem, senão também todo os Reinos
Províncias, Ilhas, e terra firme desde o Cabo da Boa
Esperança ate' a India e desde esta ate' a China
inclusivam^{te}, e todas as mais partes do mundo q^o se des-
cobrissem nos limites da divisão feita pelo P. Alex^o B.
Em todo este território poss^o pertence à Coroa de Portugal
pelo Real Padr. pelo direito do descobrimento e con-
quist^a, e este Padr. ja se conhecid^o pela Curia e Apas-
tolica n^o podia ser perdido pelas execç^oes do novo
Bisposdos, q^o posteriorm^{te} se crearam no m^{mo} território,
antes estes ficaram com a m^{ma} natureza e sujeitos ao
m^{mo} Padroeiro, nem de outro modo os Srs Reis deles
Reinos consentiriam nas desmembrac^oes da sua Diocese
e na diminuição de seu direito de Patrono. Effectiva-
m^{te} na B. de Paulo 5º de 4 de Fev de 1557 q^o come-
ça = Pro excellenti = para qual foi criada a Di-
ocese de Malaca é respetado o Padr. Regio da Igreja
Portug. e o m^{mo} se observa no Breve de Gregorio 13 de 1575
q^o a instâncias do dho Rei D. Sebastião erigiu o Bispoado
da China e Japão, e nas B. de Paulo 5º de 6 de Fev de
1616 e de 9 de Jan^o de 1606 q^o instituiram as Dioceses
de Coimbra e Malipor. O p^o direito de Padr. não de-

pende só da mera graca e liberalid^d dos S. P. P. p^r poder
ser p^r estes livres ^{te} revogados; sem o fundamento ou na
fundacão e dotacão das Igrejas, ou no trabalho e
dispensos do descobrimento e conquista, ou exaltaçao
e dilataçao da Fé Cath. naquellas Regnes: e a recom-
pensa de tanto sanguue serrado, de tantas vidas perdi-
das, de tanto cabedal des perolios, com q^o os Monarcas
Portug. descobriram as sobreditas reynas do Oriente, con-
quistaram parte dellos, abriram as portas à pregaçao
do Evangelho, e reduziram os povos à obediencia e principa-
do da I. Cath.; e este titulo é mais q^o legitimo p^r em-
tituir o direito de Padrado, q^o sem grave offensa da
Soberania destes Reinos não pod ser desconhecido nem
offendido pela curia Romana, sendo assim q^o o m^o P.
Paulo 4º na B. de 20 Fev^{ro} de 1557 pelo qual expi-
giu a Sé de Malaca, mui expressam ^{te} declara no
§ 10 q^o o direito de Padr. nella compete ao Padr.
D. Sebastião e seus Successores pelo título de Fun-
daçao e dotacão, nôo podendo jamais ser deroyado.
Pendo pois Rão manifesto o direito de Padr. da Coroa
destes Reinos nas Ig. Cath. das sobreditas partes do
Oriente, fôr com q^o de injuria e aggro da Soberania dos
m^o Reinos, q^o o S. P. Gregorio 16 pelos seus Breves
de 18 e 25 de Abril de 1834 e de 21 de Abril
de 1838 instituiu de seu modo proprio P.

185

garios Apostólicos p' o regimen das m^{as} Igrejas, clean-
do n'ellas novas administrações. Esta usurpação dos di-
reitos de D'Maq^z não foi, nem podia ser reconhecida
pelo Governo Britânico, como já manifestou Lord
Aberdeen na Nota dirigida ao Ministro de D'Maq^z
na Corte de Londres, seg^o consta dos papéis inclusos,
e nestes termos entende q' ao Governo de D'Maq^z in-
cumbe representar ao Governo Britânico a injus-
ticia da ocupação das referidas Igrejas pelos Pro-
pagandistas, e solicitar dele a expedição das com-
petentes ordens ás autoridades, suas subordinadas,
da India, p'q' prestem todo o auxílio e favor compa-
tíveis com as Leis aos Missionários Portug. na re-
ivindicação das m^{as} Igrejas e nos limites das m^{as}
Leis, satisfacan as requisições, q' p' este fim lhes fo-
sem dirigidas pelos Magistrados Portug. devendo p'
este efeito ser remetidos os documentos inclusos p'
o M^r dos Neg^{os} Estrange. Satisfaço por este modo
a P. de M^r o^o de M^r de 19 de J^o de ultimo, D'Maq^z
pozem resolverá o mais justo. P. G. dat 11 de Fev^r
de 1847. O^P G. dat. José de Supertino de Aguiar
D'itolini.

Bruxelles